



## RONDÔNIA

Governo do Estado

### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES  
Lei Geral de Proteção de Dados - COGES-LGPD

Memorando nº 3/2026/COGES-LGPD

Às Diretorias, Centrais, Gerências e Unidades vinculadas à COGES

Assunto: **Informativo de Boas Práticas na Adequação a LEI do LGPD**

Senhores(as),

Considerando os entendimentos consolidados pela Controladoria-Geral da União (CGU), Advocacia-Geral da União (AGU), Supremo Tribunal Federal (STF) e demais normativas federais correlatas, especialmente no que se refere à divulgação, publicidade e tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública;

Considerando que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) é norma de caráter nacional, aplicável à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 1º e art. 3º da referida lei;

Considerando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção (art. 6º da LGPD), bem como a obrigatoriedade de observância às hipóteses legais de tratamento de dados pessoais (arts. 7º e 11 da LGPD);

Fica estabelecido o seguinte contexto orientativo no âmbito do Poder Estadual:

#### 1. Da Aplicabilidade das Normativas Federais

Embora as manifestações da CGU e AGU possuam efeito vinculante no âmbito da Administração Pública Federal, seus entendimentos constituem referência técnica e jurídica relevante, especialmente quanto:

- À divulgação de matrícula funcional com cautela, evitando exposição integral quando possa gerar riscos;
- À necessidade de ocultação parcial (tarja/descaracterização) de CPF, RG e demais documentos pessoais;
- À proteção de dados como endereço residencial, telefone pessoal, e-mail pessoal e documentos civis;
- À observância do princípio da necessidade na disponibilização de documentos públicos.

Assim, recomenda-se que o Poder Executivo Estadual, inclusive a COGES, adote práticas alinhadas às boas práticas federais, garantindo uniformidade de entendimento e mitigação de riscos jurídicos.

#### 2. Diretrizes para Divulgação e Publicidade de Documentos

No âmbito estadual, deverão ser observadas as seguintes orientações:

##### a) Matrícula Funcional

- Poderá ser divulgada quando necessária para identificação funcional;
- Recomenda-se a descaracterização parcial quando houver risco de uso indevido;
- Avaliar sempre que possível o princípio da necessidade.

##### b) CPF

- Nunca divulgar de forma integral;
- Utilizar ocultação parcial (exemplo: \*000.000.000-).

##### c) Documentos de Identificação (RG, título de eleitor, passaporte, SIAPE ou equivalente estadual)

- Devem ser tarjados/descaracterizados quando constarem em processos ou documentos públicos.

##### d) Endereços, Telefones e E-mails Pessoais

- Classificar como informação pessoal protegida;
- Restringir acesso quando não houver fundamento legal para divulgação;
- Aplicar anonimização ou tarja quando necessário.

##### e) Dados Sensíveis

(Origem racial/étnica, convicção religiosa, dados de saúde, biometria etc.)

- Tratamento restrito às hipóteses do art. 11 da LGPD;
- Divulgação pública somente quando expressamente autorizada por lei.

### 3. Aplicação no Âmbito da COGES

A COGES, como órgão integrante do Poder Executivo Estadual, deverá:

- Adequar seus procedimentos administrativos às disposições da LGPD;
- Implementar rotinas de verificação prévia antes da publicação de documentos;
- Classificar documentos no sistema eletrônico institucional conforme o grau de restrição;
- Orientar servidores quanto à correta aplicação de tarja/descaracterização;
- Garantir que o tratamento de dados pessoais observe os princípios da finalidade e necessidade;
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, quando aplicável.

### 4. Responsabilidade dos Servidores

Todos os servidores estaduais:

- São corresponsáveis pela proteção dos dados pessoais tratados no exercício de suas funções;
- Devem evitar a exposição indevida de informações pessoais em processos, e-mails e publicações;
- Devem observar as diretrizes institucionais de proteção de dados;
- Estão sujeitos às responsabilidades administrativas, civis e, quando cabível, penais, em caso de tratamento inadequado.

### 5. Conclusão

A proteção de dados pessoais constitui dever institucional e individual, sendo indispensável que o Poder Estadual atue em conformidade com a LGPD e adote, como parâmetro técnico, os entendimentos já consolidados no âmbito federal. A COGES reafirma seu compromisso com a governança em proteção de dados, com a segurança da informação e com a transparência responsável, garantindo equilíbrio entre publicidade administrativa e preservação dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

Como intuito de contribuir na identificação de quais dados pessoais deverão ser **tarjados/descaracterizados**, disponibiliza-se alguns entendimentos contidos em pareceres administrativos, cartilhas e resoluções de órgãos como referência:

DADO PESSOAL	ENTENDIMENTO REFERENCIADO	RECOMENDAÇÕES
Matrícula	<p>Parecer da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 21900.000470/2015-94, que trata de recurso contra denegação a pedido de acesso à informação baseado na LAI (Lei de Acesso a Informação), no qual o interessado solicitou o nome, matrícula, cargo, habilitação e situação de servidores públicos de determinado órgão.</p> <p>A CGU afirma que já está consolidado que a matrícula de servidores públicos consiste em informação pessoal sensível nos termos do art. 31 da LAI.</p> <p>Afirma ainda, a CGU (Parecer nº 23480.009656/2014-4), que a divulgação da matrícula pode ensejar riscos reais aos servidores, especialmente financeiros, pois ao dispor do seu nome e de sua matrícula, é possível, por exemplo, fraudar a contratação de empréstimos consignado em seu nome, sem o seu aval. Que a tarja parcial da matrícula como ocorre no Portal Transparência do Governo Federal parece a solução adequada, uma vez que permite a identificação de eventuais homônimos, mas protege os titulares dos cargos de eventuais fraudes e situações correlatas.</p> <p>Parecer CGU nº 21900.000470/2015-94 disponível em:  <a href="https://buscaprecedentes.cgu.gov.br/BuscaAvancada/BuscaAvancada?idAnexo=15345&amp;fileName=21900000470201594.pdf&amp;handler=DownloadFile">https://buscaprecedentes.cgu.gov.br/BuscaAvancada/BuscaAvancada?idAnexo=15345&amp;fileName=21900000470201594.pdf&amp;handler=DownloadFile</a>, acesso em 11 Fev. 2026.</p>	<p>Tarjar/Descaracterizar parcialmente as matrículas dos servidores, seguindo o exemplo:</p> <p>Matrícula: 0000000000.  <b>Resultado:</b> *****000.</p>
CPF	<p>Parecer da CGU nº 23480.013438/2016-73, que trata de recurso contra denegação a pedido de acesso à informação baseado na LAI (Lei de Acesso a Informação), no qual o interessado solicitou lista completa contendo os CPFs dos inscritos no ENEM desde 2011. A CGU afirmou que orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para que, ao divulgarem o nome e CPF de seus servidores, oculte os três primeiros e os dois últimos dígitos, citando a boa prática do Portal Transparência do Governo Federal.</p> <p>Não obstante, no Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, há posicionamento de que a divulgação de CPFs deve ocorrer de forma descaracterizada, ocultando-se os dígitos indicados no parágrafo anterior, citando inclusive tal previsão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União (Ex.: art. 149, § 2º, da Lei nº 14.116/2020).</p> <p>Parecer CGU nº 23480.013438/2016-73. Disponível em:  <a href="https://buscaprecedentes.cgu.gov.br/BuscaAvancada/BuscaAvancada?idAnexo=24768&amp;fileName=23480013438201673.pdf&amp;handler=DownloadFile">https://buscaprecedentes.cgu.gov.br/BuscaAvancada/BuscaAvancada?idAnexo=24768&amp;fileName=23480013438201673.pdf&amp;handler=DownloadFile</a>, acesso em 11 Fev. 2026.</p> <p>Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU. Disponível em:  <a href="https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/63575/10/Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf">https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/63575/10/Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf</a>, acesso em 11 Fev. 2026.</p>	<p>Tarjar/Descaracterizar parcialmente os CPFs, seguindo o exemplo:</p> <p>CPF: 000.000.000-00.  <b>Resultado:</b> ***.000.000-**.</p>

	<p>Endereços residenciais, telefones residenciais, telefones celulares pessoais, RG, carteira funcional e passaportes</p> <p>Em Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, baseando-se em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), SS 3902 AgR-secondo/SP, há posicionamento de que, além do CPF, o endereço residencial e a carteira de identidade são dados particulares que não podem ser revelados publicamente.</p> <p>Além disso, a CGU, em Parecer nº 23480.013438/2016-73, cita a Resolução do Superior Tribunal de Justiça nº 7/2014, atualmente revogada pela Resolução STJ/GP nº 14/2016, sendo que ambas definem informação pessoal como aquela que diz respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais tais como endereço, telefones residencial e celular, CPF, RG, carteira funcional e passaporte de magistrados e servidores. Aferindo-se que tais dados merecem a devida proteção da LAI e LGPD.</p> <p>Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU. Disponível em: <a href="https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/63575/10/Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf">https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/63575/10/Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf</a>, acesso em 11 Fev. 2026.</p> <p>Resolução STJ/GP nº 14/2016. Disponível em: <a href="https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/5310f058-1b4f-4d46-bb98-28c60345b3d7/content">https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/5310f058-1b4f-4d46-bb98-28c60345b3d7/content</a>, acesso em 11 Fev. 2026.</p>	<p>Aplicar o princípio da necessidade, coletando somente os dados estritamente necessários;</p> <p>Aplicar a categoria de nível de acesso "restrito" aos documentos que possuem tais dados ou cópias de documentos;</p> <p>Ao elaborar documentos públicos, que tais dados não constem nestes, ou, se constar, que sejam tarjados/descaracterizados no todo ou em parte, salvo disposição legal em contrário; e</p> <p>Ao disponibilizar publicamente documentos ou processos que contenham tais dados, que estes sejam tarjado/descaracterizados, no todo ou em parte.</p>
<p>Número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, SIAPE, etc.); estado civil; data de nascimento; endereço pessoal da pessoa física; endereço eletrônico pessoal (e-mail); número de telefone pessoal (fixo ou móvel); informações financeiras e patrimoniais; informações médicas; origem social, racial ou étnica</p>	<p>A <b>Cartilha do Usuário Sistema Eletrônico de Informações (SEI)</b>, 7ª edição, do Ministério da Economia, no subtítulo "Informações Pessoais", p. 34, trata do acesso restrito a informações pessoais no SEI. Neste sentido, recomenda-se a aplicação de tarjas/descaracterização, no todo ou em parte, dos dados pessoais quando da disponibilização de documentos para o público em geral, salvo disposição legal em contrário.</p> <p>Cartilha do Usuário Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - 9ª edição. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/sei/comunicados/arquivos-noticias/cartilha-do-usuario-do-sei">https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/sei/comunicados/arquivos-noticias/cartilha-do-usuario-do-sei</a>, acesso em 11 Fev. 2026.</p>	<p>Aplicar o princípio da necessidade, coletando somente os dados estritamente necessários;</p> <p>Aplicar a categoria de nível de acesso "restrito" aos documentos que possuem tais dados ou cópias de documentos;</p> <p>Ao elaborar documentos públicos, que tais dados não constem nestes, ou, se constar, que sejam tarjados/descaracterizados no todo ou em parte, salvo disposição legal em contrário; e</p> <p>Ao disponibilizar publicamente documentos ou processos que contenham tais dados, que estes sejam tarjado/descaracterizados, no todo ou em parte.</p>

Atenciosamente,

Data, Hora do Sistema

### JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador-Geral do Estado

Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007220

Mestre em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

### LUIZ ALBERTO RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO RODRIGUES**, Assessor(a), em 11/02/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 11/02/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69127323** e o código CRC **D8CAA533**.

**Referência:** Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0088.000242/2026-28

SEI nº 69127323